



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 718/80

Súmula: Regula o horário de funcionamento do comércio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 177 da lei municipal nº 221/64, nos itens I e II e parágrafo 2º, passando a vigor com a seguinte redação:

Artigo 177 - ...

I - Para a indústria em geral: horário livre.

II - a) para o comércio em geral: de segunda a sexta-feira:

- abertura e fechamento entre 7 horas e 30 minutos e 18 horas;

- aos sábados fechamento às 17 horas;

b) para os estabelecimentos comerciais que operem com gêneros alimentícios (supermercados e mercearias), como atividade principal: de segunda a sexta-feira, abertura e fechamento entre 7 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos; aos sábados fechamento às 19 horas.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas no mês de dezembro, a partir de dia 10, e nos cinco dias que antecedem à Páscoa.

Art. 2º) - Fica revogada a letra "c" do item II do artigo 177 da lei nº 221/64.

Art. 3º) - O artigo 179 da lei nº 221/64 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 179 - As infrações ao disposto no presente capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de uma a cinco vezes o valor da Unidade de Referência Municipal.

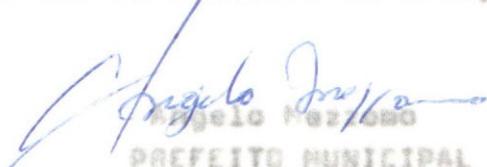
Art. 4º) - O comerciante afixará cartaz junto à entrada do estabelecimento comercial com dizeres indicativos do horário de funcionamento de acordo com este lei, devendo as letras serem, no mínimo de dois centímetros de altura.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 1980, 928 da República e 25º de Município.

Registro-se e Publique-se;

Tarcísio Marques  
SECRETARIO MUNICIPAL

  
Angelo Mezzomo  
PREFEITO MUNICIPAL